

PUBLICADO

Extrema, 23 / 05 / 24

LEI Nº. 4.992

DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Nilva de Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº. 18.***.***-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 145.***.***-46, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 4.757,61 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Tecio Alexand de Camargo**, portador da Cédula de Identidade nº. 32.***.***-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 043.***.***-50, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à menor **Thalyta Myrella da Silva Dias**, portadora da Cédula de Identidade nº. 63.***.***-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 164.***.***-09, representada por sua genitora **Sra. Raiane Emanuelle da Silva Dias**, portadora da Cédula de Identidade nº. 67.***.***-9, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 117.***.***-96, ambas residentes e domiciliadas no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 7.797,40 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 4º - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

Art. 5º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível, criminalmente e administrativamente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

